



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

TELEFAX: (027) 753-1001

LEI Nº 328/2002

Muda redação do artigo 36 da Lei nº 179/97, acrescentado pela Lei nº 240/99, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 36 da Lei nº 179/79, acrescentado pela Lei nº 240/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 – Fica criado o cargo de Assistente Judiciário, referência CC-2, a ser incluído no anexo I, da Lei nº 179/79, na Secretaria Municipal de Ação Social”.

Art. 2º – Fica modificado o anexo I da referenciada lei, pelo que passa a ser classificado o cargo de Assistente Judiciário na referência CC-2.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2002.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal